



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Av. Imperatriz, 258, Centro – CNPJ: 04.121.390/0001-09 – Fone: (63) 3426-1269

Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leq.br – E-mail: camarasebto@uol.com.br.br

RESOLUÇÃO N° 001/2024, 06 de agosto de 2024.

“Dispões sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de São Sebastião do Tocantins-TO, e adota outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS-TO, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos do Regimento Interno da Câmara, c/a Resolução n° 286, de 17/05/2017 – TCE/TO – Pleno – Processo n° 904/2017, c/a com a resolução n° 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno Processo n° 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1° - Os subsídios dos Vereadores do Município de São Sebastião do Tocantins-TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2025 a 2028** será no valor mensal de até no máximo **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, nos termos do art. 29, inciso VI e VII, art. 29-A, c/o art. 37, inciso XI, art. 39, § 4°, todos da Constituição Federal de 1988, observando a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara deste Município, e ainda o art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “a)” da LRF de 2000.

Art. 2° - Ao Vereador municipal investido no cargo de Presidente o seu subsídio sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), assim como o primeiro secretário receberá um acréscimo de 25%, (vinte e cinco por cento), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo.

Art. 3° - A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o Índice Nacional de preço ao Consumidor INPC/IBGE, nos termos da Lei Municipal n° 284/2013, e com supedâneo no art. 37, X, c/c o art. 39, § 4° da Constituição da República, c/a Resolução n° 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo n° 4286/2019.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Av. Imperatriz, 258, Centro – CNPJ: 04.121.390/0001-09 – Fone: (63) 3426-1269

Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br – E-mail: camarasebto@uol.com.br.br

Art. 4º - As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A da CF/88.

Art. 5º - O total da despesa com subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 6º - O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do § 1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Antonio Belizário Sobrinho
Presidente da Câmara